A C Ó R D Ã O

TC-006636.989.25-3 (ref. TC-018757.989.23-1 e TC-008717.989.23-0)

Recorrente: José Ricardo Rodrigues Mattar – Ex-Prefeito do Município de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Sertran Transportes e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, com motoristas e monitores, para alunos residentes em bairros periféricos matriculados na Rede Municipal de Ensino, no valor de R$4.761.990,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação.

Responsáveis: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Paulo Sérgio da Silva (Gestor do Contrato), Aline Cristina Gobbi Custódio e Nilton Alves Moreira Filho (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato nº 57/23, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Ricardo Rodrigues Mattar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL. SOBREPREÇO DOS VALORES CONTRATADOS. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CUBA-820U-70Y0-7V94

e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido em seus termos e efeitos.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CUBA-820U-70Y0-7V94